

Revisão da Política Nacional de Educação Museal

ETAPA 3 - 1^a FASE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES
ORIUNDAS DA CONSULTA PÚBLICA REVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL
DE EDUCAÇÃO MUSEAL (PNEM)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra da Cultura
Margareth Menezes da Purificação

Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus
Fernanda Santana Rabello de Castro

Chefe de Gabinete
Adna de Abreu Rodrigues Teixeira

Assessor de Relações Institucionais
Michel Rocha Correia

Diretora do Departamento de Processos Museais
Ana Carolina Gelmini de Faria

Diretor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus
Joel Santana da Gama

Coordenador Geral de Sistemas de Informação Museal
Dalton Lopes Martins

Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Interna
Maria Angelica Gonsalves Correa

Procuradora-Chefe
Ludmila Rolim Gomes de Faria

Auditor-Chefe
Frank Van Rikard Santos da Silva

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DA PNEM

Departamento de Processos Museais - DPMUS

Coordenação de Educação Museal e Formação - CEMUF
Marielle Costa Gonçalves (Coordenadora)
Vivian de Oliveira Cobucci (Coordenadora substituta)

Divisão de Educação Museal - DEDUC
Joana Regattieri Adam (Chefe substituta)
Dalva Oliveira de Paula (Técnica em Assuntos Educacionais)

Divisão de Formação - DIFOR
Vivian de Oliveira Cobucci (Chefe)
Vitor Rogério Oliveira Rocha (Técnico em Assuntos Culturais)

Apoio Administrativo
Vinicius Martins Oliveira

1^a FASE DA ETAPA 3 DE DESENVOLVIMENTO DA MINUTA DE PORTARIA QUE APROVA A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MUSEAL: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ORIUNDAS DA CONSULTA PÚBLICA REVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MUSEAL (PNEM)

Apresenta-se a fundamentação para a segunda proposta de redação na nova Portaria da PNEM, resultante do cotejamento dos seguintes documentos:

- * A minuta proposta no 8º Fórum Nacional de Museus a partir da formulação do GT de Análise de Revisão da PNEM, e
- * As alterações propostas por meio da consulta pública Revisão da Política Nacional de Educação Museal (PNEM), disponibilizada no Participa Mais Brasil, plataforma de participação social do governo federal, através do link <https://www.gov.br/participamaisbrasil/revisao-da-pnem>, entre os dias 27/11/2024 e 27/01/2025.

A Minuta disponibilizada para a Consulta Pública apresentou a primeira proposta de redação da nova portaria. Divulgada no II Encontro Nacional de Educação Museal - Emuse, realizado na ocasião do 8º Fórum Nacional de Museus, o texto foi formulado a partir dos trabalhos realizados pela Comissão Nacional de Revisão da PNEM (CNR-PNEM), instituída pela Portaria Ibram nº 2976, de 01 de julho de 2024, e responsável pela proposição e organização dos trabalhos necessários à primeira etapa da revisão da política e da posterior análise da Coordenação de Museologia Social e Educação (Comuse).

Neste documento se apresenta a admissão total ou parcial, assim como eventual não admissão, com as respectivas justificativas, das sugestões feitas em resposta ao formulário Revisão da Política Nacional de Educação Museal – PNEM, disponibilizado na Plataforma Participa Mais Brasil. Desta análise resulta a segunda proposta de redação para a nova PNEM.

A nova versão do texto, submetida a todos os setores do Ibram e aos museus a ele vinculados e constitui parte de um amplo processo que, ao ser finalizado, terá 3 etapas:

- * Etapa 1 - Construção da Minuta Preliminar: feita a partir do trabalho dos Grupos de Trabalhos Temáticos - GTTs e da Comissão Nacional de Revisão da PNEM – CNR.
- * Etapa 2 - Consulta Pública: apresentação da Minuta Preliminar e abertura da consulta pública ao público, disponibilizada na Plataforma + Brasil (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/revisao-da-pnem>), entre os dias 27 de novembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025.
- * Etapa 3 - Análise, consolidação e publicação da nova PNEM: análise interna e publicação, constituída de três fases:
 - 1^a fase: análise das contribuições recebidas por meio da consulta pública e consolidação de uma proposta de redação a ser amplamente avaliada pelo Instituto.
 - 2^a fase: submissão da proposta de redação resultante da 1^a fase aos museus vinculados e setores do Ibram/sede, seguida pela análise e consolidação de nova redação, remetida para aprovação da Diretoria Colegiada, posterior análise da Procuradoria Federal junto ao Ibram, consolidação final e publicação.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ARTIGO 1º E 2º	REDAÇÃO CEMUF - ARTIGO 1º E 2º
<p>Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Educação Museal - PNEM, que tem como objetivos:</p> <p>Parágrafo único: A PNEM é uma orientação para o setor museológico nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando ao desenvolvimento da educação museal nos âmbitos público e privado, a partir do atendimento aos seus princípios e diretrizes, e de normativos e documentos voltados ao campo museal brasileiro.</p> <p>Art. 2º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">I.- organizar, desenvolver, fortalecer e fundamentar o campo da educação museal no Brasil;II.- orientar a realização das práticas educativas em instituições museológicas;III.- fortalecer a dimensão educativa em todos os setores do museu; eIV.- subsidiar a atuação das pessoas educadoras museais, em associação com espaços de educação formal e não formal; 	<p>Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Educação Museal - PNEM.</p> <p>Parágrafo único. A PNEM é uma orientação para o setor museológico nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando ao desenvolvimento da educação museal nos âmbitos público e privado, a partir do atendimento aos seus princípios e diretrizes, e de normativos e documentos voltados ao campo museal brasileiro.</p> <p>Art. 2º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">I. - fundamentar, organizar, desenvolver e fortalecer o campo da educação museal no Brasil;II. - orientar a realização das práticas educativas em museus, processos museológicos e centros culturais;III. - fortalecer a dimensão educativa em todos os setores e aspectos dos museus, processos museológicos e centros culturais; eIV. - subsidiar a atuação das pessoas educadoras museais, inclusive em espaços de educação diversos.

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. 2º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:

I - fundamentar, organizar, desenvolver e fortalecer o campo da educação museal no Brasil;

Sugestão acolhida: mudança na ordem dos termos.

ANÁLISE CEMUF

A proposição tornou o objetivo mais claro.

SUGESTÃO 2 (ALTERAÇÃO)

Art. 2º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:

II - orientar a realização das práticas educativas **não formais** em instituições museológicas e **espaços culturais que desenvolvem ações museais**;

Sugestão parcialmente acolhida: acréscimo dos termos destacados.

ANÁLISE CEMUF

Entendemos que a especificação do âmbito de realização de práticas educativas é caracterização suficiente, pois os limites que as definições de educação “formal” e “não formal” estabelecem não dão conta das características da educação museal. Entretanto, provocou nova proposta de redação por parte da Cemuf, a fim de abranger as diversas instituições que desenvolvem práticas educativas museais, optando por padronizar o texto utilizando ‘*museus, processos museológicos e centros culturais*’.

SUGESTÃO 3 (ALTERAÇÃO)

Art. 2º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:

II - fortalecer a dimensão educativa em todos os setores do museu, **espaços museais e pontos de memórias**; e

Sugestão parcialmente acolhida: acréscimos dos termos destacados.

ANÁLISE CEMUF

A fim de abranger as diversas instituições que desenvolvem dimensões educativas museais, optamos por padronizar o texto utilizando “museus, processos museológicos e centros culturais” em substituição a expressão anterior “do museu”).

SUGESTÃO 4 (ALTERAÇÃO)

Art. 2º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:

IV - subsidiar a atuação das pessoas educadoras museais em espaços de educação **não formal e em associação com a educação formal**;

Sugestão parcialmente acolhida.

ANÁLISE CEMUF

O texto sugerido altera o sentido original, entretanto, em favor da clareza, a Cemuf propõe nova redação, com o acréscimo de ‘inclusive em espaços de educação diversos’.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 3º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 3º
<p>Art. 3º A instituição da PNEM contribui para a realização dos propósitos expressos:</p> <p>I.- na Carta de Petrópolis, documento resultante do 1º Encontro de Educadores do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, realizado no Museu Imperial/Ibram, em Petrópolis (RJ), no ano de 2010, que registra a demanda de construção da Política Nacional de Educação Museal;</p> <p>II.- no processo de consulta e construção participativa para a constituição do Programa Nacional de Educação Museal, iniciado em 2012, por meio de espaço virtual constante no endereço eletrônico http://pnem.museus.gov.br, composto por eixos temáticos coordenados por servidores do Ibram, com o objetivo de reunir reflexões, discussões e receber propostas relativas à educação museal;</p> <p>III.- na realização de 23 (vinte e três) encontros presenciais regionais, com a colaboração de articuladores do campo e das Redes de Educadores em Museus - REMs, e com o intuito de discutir documento preliminar, resultado das propostas enviadas nos fóruns virtuais da página do site constante no endereço eletrônico http://pnem.museus.gov.br https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem;</p> <p>IV.- na Carta de Belém, documento resultante do 1º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal PNEM, realizado no âmbito do 6º Fórum Nacional de Museus - FNM, em Belém (PA), em novembro de 2014, contendo os cinco princípios que norteiam a PNEM, que tomam como base as diretrizes do eixo temático perspectivas conceituais;</p> <p>V.- no documento final, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Museal, resultante do 2º Encontro Nacional do Programa Nacional e Educação Museal, realizado no âmbito do 7º</p>	<p>Art. 3º A instituição da PNEM contribui para a realização dos propósitos expressos:</p> <p>I.- na Carta de Petrópolis, documento resultante do 1º Encontro de Educadores do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, realizado no Museu Imperial/Ibram, em Petrópolis (RJ), no ano de 2010, que registra a demanda de construção da Política Nacional de Educação Museal;</p> <p>II.- no processo de consulta e construção participativa para a constituição do Programa Nacional de Educação Museal, iniciado em 2012, por meio de espaço virtual constante no endereço eletrônico http://pnem.museus.gov.br, composto por eixos temáticos coordenados por servidores do Ibram, com o objetivo de reunir reflexões, discussões e receber propostas relativas à educação museal;</p> <p>III.- na realização de 23 (vinte e três) encontros presenciais regionais, com a colaboração de articuladores do campo e das Redes de Educadores em Museus - REMs, e com o intuito de discutir documento preliminar, resultado das propostas enviadas nos fóruns virtuais da página do site constante no endereço eletrônico http://pnem.museus.gov.br https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem;</p> <p>IV.- na Carta de Belém, documento resultante do 1º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal PNEM, realizado no âmbito do 6º Fórum Nacional de Museus - FNM, em Belém (PA), em novembro de 2014, contendo os cinco princípios que norteiam a PNEM, que tomam como base as diretrizes do eixo temático perspectivas conceituais;</p> <p>V.- no documento final, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Museal, resultante do 2º Encontro Nacional do Programa Nacional e Educação Museal, realizado no âmbito do 7º</p>

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 3º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 3º
<p>Fórum Nacional de Museus (FNM), em Porto Alegre (RS), em junho de 2017;</p> <p>VI.- no trabalho coletivo realizado por servidores do Ibram, educadores museais, integrantes das Rede de Educadores de Museus (REMs), professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus visando a elaboração da Política Nacional de Educação Museal;</p> <p>VII.- no Caderno da Política Nacional de Educação Museal, publicado em 2018, que apresenta a construção participativa da PNEM e conceitos ?chave utilizados no processo; e</p> <p>VIII.- no processo participativo de revisão da Política Nacional de Educação Museal, iniciado a partir do 1º Encontro Nacional de Educação Museal (EMUSE), em Cachoeira (BA), realizado em julho de 2023.</p>	<p>Fórum Nacional de Museus (FNM), em Porto Alegre (RS), em junho de 2017;</p> <p>VI.- no trabalho coletivo realizado por servidores do Ibram, educadores museais, integrantes das Rede de Educadores de Museus (REMs), professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus visando a elaboração da Política Nacional de Educação Museal;</p> <p>VII.- no Caderno da Política Nacional de Educação Museal, publicado em 2018, que apresenta a construção participativa da PNEM e conceitos –chave utilizados no processo; e</p> <p>VIII.– no processo participativo de revisão da Política Nacional de Educação Museal, iniciado a partir do 1º Encontro Nacional de Educação Museal (EMUSE), em Cachoeira (BA), realizado em julho de 2023.</p>

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 4º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 4º
<p>Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:</p> <p>I.- educação museal: é função essencial dos museus que visa possibilitar a formação integral a públicos visitantes, potenciais e não visitantes de museus pela mobilização do conteúdo museal em vivências culturais mediadas e acessíveis, dentro e fora dos museus, presencial ou virtualmente. Abarca o conjunto das abordagens, das metodologias e dos instrumentos próprios ao desenvolvimento das ações educativas por meio do patrimônio integral em permanente diálogo com os museus, processos museais, centros culturais e as comunidades. É realizada por meio de diversos processos interdisciplinares de ordem teórica, prática e de planejamento;</p> <p>II.- museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;</p> <p>III.- processo museológico: programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teórico e prático da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;</p> <p>IV.- patrimônio integral: conjunto de representações que abrangem o patrimônio natural, cultural, tangível e intangível. Abordado como um processo contínuo, não se limita a objetos ou monumentos, mas também inclui saberes, práticas, tradições e o meio ambiente em relação de interdependência, em conformidade com o teor do Art. 216 da Constituição Brasileira;</p> <p>V.- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utiliza-</p>	<p>Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:</p> <p>I.- educação museal: é função essencial dos museus e prática interdisciplinar intencional, que inclui processos de ordem teórica e de planejamento. Visa possibilitar a formação integral a públicos visitantes, potenciais e não visitantes de museus pela mobilização do conteúdo museal em vivências culturais mediadas e acessíveis, dentro e fora dos museus, presencial ou virtualmente. Abarca o conjunto de abordagens, de metodologias e instrumentos próprios ao desenvolvimento das ações educativas, por meio do patrimônio integral, em permanente diálogo com os museus, processos museológicos, centros culturais e as comunidades;</p> <p>II.- museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;</p> <p>III.- processo museológico: programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teóricos e práticos da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;</p> <p>IV.- patrimônio integral: conjunto de representações que abrangem o patrimônio natural, cultural, tangível e intangível. Abordado como um processo contínuo, não se limita a objetos ou a monumentos, mas também inclui saberes, práticas, tradições e o meio ambiente em relação de interdependência, em conformidade com o teor do Art. 216 da Constituição Brasileira;</p> <p>V.- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utiliza-</p>

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 4º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 4º
<p>ção, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do inciso I, do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;</p>	
<p>VI.- programa educativo e cultural: instrumento de planejamento institucional, integrante do plano museológico, que orienta as ações educacionais institucionais estabelecendo: as atribuições do museu quanto à sua missão educativa; as referências teóricas e conceituais que o fundamentam; os diagnósticos de sua competência; a descrição dos projetos e planos de trabalho referentes a cada ciclo de planejamento da instituição; o registro, a sistematização e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no museu e o plano de qualificação profissional e formação continuada da equipe;</p>	<p>VI.- programa educativo e cultural: instrumento de planejamento institucional, integrante do plano museológico, que orienta as ações educacionais institucionais estabelecendo, entre outros: as atribuições do museu quanto à sua missão educativa; as referências teóricas e conceituais que o fundamentam; os estudos e diagnósticos de sua competência; a descrição dos projetos e planos de trabalho referentes a cada ciclo de planejamento da instituição; o registro, a sistematização e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no museu e o plano de qualificação profissional e formação continuada da equipe;</p>
<p>VII.- centro cultural: espaços que incentivam e reúnem diversas atividades para a promoção da cultura entre os habitantes de uma comunidade, proporcionando o acesso, a participação e a inclusão social na cadeia de produção cultural e nas diversas atividades culturais e educativas que realizam, em similaridade com a concepção de centros culturais tratados nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;</p>	<p>VII.- centro cultural: espaços que incentivam e reúnem diversas atividades para a promoção da cultura entre os habitantes de uma comunidade, proporcionando o acesso, a participação e a inclusão social na cadeia de produção cultural e nas diversas atividades culturais e educativas que realizam, em similaridade com a concepção de centros culturais tratados nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;</p>
<p>VIII.- comunidade: grupo de pessoas que compartilham do espaço geográfico no qual o museu, processo museológico ou centro cultural se insere, e que compartilham de seu contexto simbólico, abarcando o patrimônio integral em relação ao modo de vida e às deliberações sobre os aspectos culturais que consideram essenciais à coletividade;</p>	<p>VIII. – comunidade: grupo de pessoas que compartilha com o museu, com o processo museológico, ou com o centro cultural, um contexto simbólico que abarca o patrimônio integral em relação ao modo de vida e às deliberações sobre os aspectos culturais que consideram essenciais à coletividade, partilhando ou não de um espaço geográfico.</p>
<p>IX.- território: área ou espaço delimitado, que pode ser tanto físico quanto simbólico, de dimensões geográficas, políticas, culturais e</p>	<p>IX. – território: área ou espaço delimitado historicamente, que conjuga</p>

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 4º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 4º
<p>sociais, sobre o qual o museu, processo museológico ou centro cultural e sua comunidade exercem influência ou com o qual tem relação de pertencimento; e</p> <p>X - formação integral: entende-se pelo desenvolvimento pleno e harmônico de todos os componentes da vida humana: físicos, técnicos, materiais e econômicos, intelectuais, emocionais, políticos, éticos, artísticos, lúdicos, criativos, culturais, ambientais e sociais.</p>	<p>características físicas, simbólicas, políticas, culturais, sociais, espirituais, econômicas, de relações de poder e dimensões geográficas, sobre a qual o museu, processo museológico ou centro cultural e sua comunidade podem exercer influência, e pelo qual podem ser influenciados, ou com o qual podem ter relação de pertencimento; e</p> <p>X – formação integral: desenvolvimento pleno e harmônico de todos os componentes da vida humana, tais como físicos, técnicos, materiais e econômicos, intelectuais, emocionais, políticos, éticos, artísticos, lúdicos, criativos, culturais, ambientais e sociais.</p>

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

I - educação museal: é função essencial dos museus e prática interdisciplinar e intencional para uma construção de saberes, centrada nos públicos e em seus interesses. Abarca o conjunto das abordagens, das metodologias e dos instrumentos próprios ao desenvolvimento das ações educativas com estratégias e linguagens múltiplas que mobilizam de forma crítica o conteúdo museal salvaguardado em vivências culturais mediadas, dentro e fora dos museus, presencial ou virtualmente. É realizada por meio de diversos processos interdisciplinares de ordem teórica, prática e de planejamento;

Sugestão parcialmente acolhida.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão de inclusão de “prática interdisciplinar e intencional” à definição foi acolhida, de modo a sintetizar e ampliar a compreensão das ideias, substituindo a última frase “É realizada por meio de diversos processos interdisciplinares de ordem teórica, prática e de planejamento”, pela frase no início do texto “que inclui processos de ordem teórica e de planejamento”. Entendemos que as demais sugestões estão contempladas na forma original e adaptada do texto. Para maior coerência com o termo “Processo museológico” constante no inciso III, art. 4º da Minuta de Portaria em análise, optamos por padronizar todas as expressões “processos museais” substituindo-as pela forma apresentada na minuta proposta pela Cemuf.

SUGESTÃO 2 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

I - educação museal: (...) Abarca o conjunto das abordagens, das metodologias e dos instrumentos próprios ao desenvolvimento **dos processos** e ações educativas por meio do patrimônio integral (...);

Sugestão não acolhida: incluir ‘processos educativos’.

ANÁLISE CEMUF

Entendemos que a redação proposta pela Cemuf já traz claramente a dimensão processual na definição de educação museal.

SUGESTÃO 3 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

I - educação museal: Processo interdisciplinar de ordem teórica e prática que comprehende uma agenda de pesquisa, planejamento e execução de ações educativas, por meio da utilização de diferentes abordagens instrumentais e metodológicas; mobilizando conteúdos e acervos em diálogo com instituições de educação formal, comunidades e outras iniciativas de espaços culturais e da educação não formal. A educação museal é realizada dentro e fora dos museus, de modo presencial ou virtual, visando a formação do público visitante e não visitante; por ser uma função essencial dos museus, espera-se que sua realização promova vivências culturais mediadas e acessíveis;

Sugestão não acolhida: reordenamento do texto.

ANÁLISE CEMUF

A definição proposta pela Cemuf dá destaque às atividades técnicas, finalísticas e aos públicos, além de ser mais ampla.

SUGESTÃO 4 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

II - museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e lazer, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

Sugestão não acolhida: a substituição do termo turismo pelo termo lazer.

ANÁLISE CEMUF

A redação se atem ao que consta da legislação.

SUGESTÃO 5 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

V - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, (...);

Sugestão acolhida: plural de palavra e alteração na pontuação para preservação do sentido original da Lei nº 13.146/2015: de uso público ou privados de uso coletivo.

SUGESTÃO 6 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

V - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do inciso I, do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; além de grupos que historicamente têm o acesso negado aos espaços de memória, como pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas em situação de sofrimento psíquico, jovens e adultos em situação de privação de liberdade, entre outros;

Sugestão não acolhida: acréscimo de outros grupos sociais e entendimento de acessibilidade de maneira mais ampla.

ANÁLISE CEMUF

A definição se refere àquela contida na Portaria Ibram nº 3.135, de 20 de setembro de 2024, que institui o Programa Nacional de Acessibilidade em Museus e Pontos de Memória - Acesse Museus. Os aspectos mencionados estão contemplados nos princípios da Portaria proposta pela Cemuf.

SUGESTÃO 7 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

VI - programa educativo e cultural: instrumento de planejamento institucional, integrante do plano museológico **em versão resumida**. O programa **educativo cultural completo** orienta as ações educacionais institucionais estabelecendo: as atribuições do museu quanto à sua missão educativa; as referências teóricas e conceituais que o fundamentam; os diagnósticos de sua competência; a descrição dos projetos e planos de trabalho referentes a cada ciclo de planejamento da instituição; o registro, a sistematização e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no museu e o plano de qualificação profissional e formação continuada da equipe;

Sugestão não acolhida: acréscimo dos termos em destaque.

ANÁLISE CEMUF

A redação proposta pela Cemuf reitera o disposto no Estatuto de Museus e por isso será mantida.

SUGESTÃO 8 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

VI - programa educativo e cultural: instrumento de planejamento institucional, integrante do plano museológico, que orienta as ações educacionais institucionais estabelecendo: as atribuições do museu quanto à sua missão educativa; as referências teóricas e conceituais que o fundamentam; os estudos e diagnósticos de sua competência; a descrição dos projetos e planos (...);

Sugestão parcialmente acolhida: acréscimos de palavras.

ANÁLISE CEMUF

O termo “estudos” foi incluído. Entendemos que as demais sugestões já estão contempladas no texto.

SUGESTÃO 9 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria compreende-se por:

VII - centro cultural: espaços que incentivam e reúnem diversas atividades para a promoção da cultura entre os habitantes de uma comunidade, proporcionando o acesso, a participação e a inclusão social na cadeia de produção cultural e nas diversas atividades culturais, educativas e artísticas que realizam, em similaridade com a concepção de centros culturais tratados nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;

Sugestão não acolhida: inclusão do termo ‘artísticas’.

ANÁLISE CEMUF

O termo ‘culturais’ já abarca os aspectos artísticos, a mudança abriria precedente para outras inclusões.

SUGESTÃO 10 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria compreende-se por:

IX - território: área ou espaço delimitado **historicamente**, que conjuga características físicas, simbólicas e relações de poder, de dimensões geográficas, políticas, culturais e sociais, sobre o qual o museu, processo museológico ou centro cultural e sua comunidade **podem exercer influência** ou com o qual podem ocorrer relações de pertencimento;

Sugestão acolhida: inclusão dos termos destacados.

SUGESTÃO 11 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

IX - território: área ou espaço delimitado, que pode ser tanto físico quanto simbólico, de dimensões geográficas, políticas, culturais, **espirituais** e sociais, sobre o qual o museu, processo museológico ou centro cultural e sua comunidade podem exercer influência e pelo qual podem ser influenciados, e com o qual têm ou podem ter relação de pertencimento;

Sugestão acolhida: inclusão do termo destacado.

SUGESTÃO 12 (ALTERAÇÃO)

Art. 4º Para fins desta Portaria comprehende-se por:

X - formação integral: entende-se pelo desenvolvimento pleno de todos os componentes da vida humana: físicos, técnicos, materiais e econômicos, intelectuais, emocionais, políticos, éticos, artísticos, lúdicos, criativos, culturais, ambientais e sociais.

Sugestão não acolhida.

ANÁLISE CEMUF

A sugestão de retirada do termo ‘harmônico’ não foi justificada. Manteve-se a definição conforme consta do Caderno da Pnem.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 5º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 5º
<p>Art. 5º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro como um todo, reconhecendo os museus, os processos museológicos e os centros culturais como lugares ideais para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.</p>	<p>Art. 5º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro como um todo, reconhecendo os museus, os processos museológicos e os centros culturais como lugares efetivos para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.</p>

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. 5º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro, reconhecendo os museus, os processos museológicos e os centros culturais como lugares efetivos para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.

Sugestão acolhida.

ANÁLISE CEMUF

A sugestão tornou o texto mais preciso.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 6º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 6º
<p>Art. 6º São princípios da PNEM:</p> <p>I.- reconhecimento da educação museal como uma das funções fundamentais dos museus e processos museológicos junto com preservação, comunicação e pesquisa;</p> <p>II.- promoção da acessibilidade quanto aos aspectos atitudinal, social, econômico, simbólico, comunicacional, multissensorial, arquitetônico e cultural;</p> <p>III.- sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural;</p> <p>IV.- diversidade na composição de equipes de educação museal, quantos aos aspectos étnico, racial, cultural, de gênero, sexualidade e de acessibilidade;</p> <p>V.- multidisciplinariedade, por meio da adoção de estratégias dialógicas e linguagens diversas que mobilizem de forma crítica o conteúdo museal;</p> <p>VI.- planejamento participativo, representativo e diverso dos programas, projetos e ações de educação museal;</p> <p>VII.- promoção da cidadania, democracia, equidade, diversidade e dignidade da pessoa humana; e</p> <p>VIII.- reparação histórica por meio da reinterpretação e diversificação da narrativa institucional.</p>	<p>A=Art. 6º São princípios da PNEM:</p> <p>I – reconhecimento da educação museal como uma das funções fundamentais dos museus e processos museológicos, bem como a preservação, a comunicação e a pesquisa;</p> <p>II- promoção da acessibilidade, visando eliminar barreiras atitudinais, sociais, econômicas, culturais, simbólicas, comunicacionais, multisensoriais, metodológicas, tecnológicas, arquitetônicas, urbanísticas e de transportes;</p> <p>III.- sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural;</p> <p>IV.- diversidade na composição de equipes de educação museal quantos aos aspectos étnico, racial, cultural, sexual, de gênero, de deficiências e de neurodiversidades;</p> <p>V.- multidisciplinariedade, por meio da adoção de estratégias dialógicas e linguagens diversas que mobilizem de forma crítica o conteúdo museal;</p> <p>VI.– planejamento participativo, acessível, inclusivo, representativo e diverso dos programas, projetos e ações de educação museal;</p> <p>VII.- promoção da cidadania, democracia, equidade, diversidade e dignidade da pessoa humana; e</p> <p>VIII.- reparação histórica por meio da reinterpretação e diversificação da narrativa institucional.</p>

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. 6º São princípios da PNEM:

II - promoção da acessibilidade visando a eliminar barreiras atitudinais, sociais, econômicas, simbólicas, culturais, comunicacionais, multissenso-riais, metodológicas, tecnológicas, arquitetônicas, urbanísticas e de transportes;

Sugestão acolhida: acréscimo de outras barreiras de acessibilidade destacadas e adequação à Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015).

SUGESTÃO 2 (ALTERAÇÃO)

Art. 6º São princípios da PNEM:

III - preservação ambiental, econômica, social e cultural;

Sugestão não acolhida: Substituição do termo ‘sustentabilidade’ pelo termo ‘preservação’. Justificativa: Nos estudos marxistas/marxiano o termo sustentabilidade é inválido para o atual estágio do capitalismo sem contar que a expressão tão corriqueiramente usada não abarca a dimensão do futuro.

ANÁLISE CEMUF

O termo preservação não abrange o sentido que se pretende alcançar com o inciso em questão.

SUGESTÃO 3 (ALTERAÇÃO)

Art. 6º São princípios da PNEM:

IV - diversidade na composição de equipes de educação museal, quanto aos aspectos étnico, racial, cultural, de gênero, sexualidade; deficiências e neurodiversidade;

Sugestão parcialmente acolhida: troca da palavra acessibilidades pelos termos deficiências e neurodiversidade.

ANÁLISE CEMUF

Propomos a adoção do termo *neurodiversidade* tendo em vista que não define um grupo e que esse aspecto abarca para mais de um grupo social.

SUGESTÃO 4 (ALTERAÇÃO)

Art. 6º São princípios da PNEM:

IV - diversidade na composição de equipes de educação museal, quanto aos aspectos étnico, racial, cultural, de gênero, sexualidade, comunidade surda; deficiências e neurodivergências;

Sugestão parcialmente acolhida.

ANÁLISE CEMUF

É importante tornar o texto inclusivo, mas também amplo, portanto, não devemos especificar as deficiências ou condições, como é o caso da proposição “comunidade surda”, diante do risco de tornar excluídos outros grupos não especificados no texto.

SUGESTÃO 5 (ALTERAÇÃO)

Art. 6º São princípios da PNEM:

IV - diversidade na composição de equipes de educação museal, quanto aos aspectos étnico, racial, cultural, de gênero, sexualidade e neurodiversidade;

Sugestão parcialmente acolhida.

ANÁLISE CEMUF

Termo “neurodivergência” foi incluído no lugar de “neurodiversidade” por se tratar de um movimento que defende a valorização das diferenças cognitivas das pessoas neurodivergentes e neuroatípicas como normais e respeitáveis).

SUGESTÃO 6 (ALTERAÇÃO)

Art. 6º São princípios da PNEM:

V - multidisciplinaridade, por meio da adoção de estratégias dialógicas e linguagens diversas que mobilizem de forma crítica o conteúdo museal;

Sugestão acolhida. Palavra corrigida.

SUGESTÃO 7 (ALTERAÇÃO)

Art. 6º São princípios da PNEM:

VI - planejamento participativo, representativo e diverso dos programas, projetos e ações de educação museal;

Sugestão não acolhida: inclusão de ‘Política de desenvolvimento de coleções dos museus. Elaborar com a comunidade a Política de desenvolvimento de coleções dos museus. Que pode ser para museu nacional, estadual, municipal e de bairro e outras formas. Formar comissão composta por: Historiador; professor; alunos; moradores’.

ANÁLISE CEMUF

Consideramos que essa sugestão foge ao tema da PNEM, pois diz respeito à política de constituição de acervos.

SUGESTÃO 8 (ALTERAÇÃO)

Art. 6º São princípios da PNEM:

VI - planejamento participativo, **acessível, inclusivo**, representativo e diverso dos programas, projetos e ações de educação museal;

Sugestão acolhida.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 7º EIXO I	REDAÇÃO CEMUF - ART. 7º EIXO I
<p>Art. 7º São diretrizes da PNEM:</p> <p>I – Eixo 1: Gestão</p> <p>a) orientar a construção do Programas Educativos e Culturais, em diálogo com a missão dos museus, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição e da sociedade;</p> <p>b) estimular que processos museológicos e centros culturais desenvolvam a educação museal em suas ações, com a participação de seus integrantes e da sociedade;</p> <p>c) manter mecanismos de financiamento, fomento e apoio ao desenvolvimento da educação museal em museus, processos museológicos e centros culturais, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, nas esferas pública e privada;</p> <p>d) estimular a destinação de recursos financeiros específicos para o desenvolvimento da educação museal em museus, processos museológicos e centros culturais;</p> <p>e) orientar a participação da equipe educativa na concepção, planejamento e execução das ações dos museus, processos museológicos e centros culturais; e</p> <p>f) incorporar à estratégia de comunicação das instituições e processos museológicos o registro e a difusão das ações de educação museal.</p>	<p>Art. 7º São diretrizes da Pnem:</p> <p>I – Eixo 1: Gestão</p> <p>a) orientar a construção dos Programas Educativos e Culturais, em diálogo com a missão dos museus, processos museológicos e centros culturais, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição e da sociedade;</p> <p>b) estimular que museus, processos museológicos e centros culturais desenvolvam a educação museal em suas ações, com a participação de seus integrantes e da sociedade;</p> <p>c) manter mecanismos de financiamento, fomento e apoio ao desenvolvimento da educação museal em museus, processos museológicos e centros culturais, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, nas esferas pública e privada;</p> <p>d) estimular a destinação de recursos financeiros específicos para o desenvolvimento da educação museal em museus, processos museológicos e centros culturais;</p> <p>e) orientar a participação da equipe educativa na concepção, planejamento, execução e avaliação das ações dos museus, processos museológicos e centros culturais; e</p> <p>f) incorporar o registro e a difusão das ações de educação museal à estratégia de comunicação das instituições e processos museológicos.</p>

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº I - eixo 1 - Gestão

- a) orientar a construção do Programas Educativos e Culturais, em diálogo com a missão dos museus e dos processos museais, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição e da sociedade;

Sugestão parcialmente acolhida: adicionar processos museais.

ANÁLISE CEMUF

Para maior coerência com o termo “Processo museológico” constante no inciso III, art. 4º da Minuta de Portaria em análise, optamos por padronizar todas as expressões “processos museais” substituindo-as pela forma apresentada na minuta.

SUGESTÃO 2 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº I - eixo 1 - Gestão

- a) orientar a construção dos Programas Educativos e Culturais (...)

Sugestão acolhida: correção realizada.

SUGESTÃO 3 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº I - eixo 1 - Gestão

- e) orientar a participação da equipe educativa na concepção, planejamento, execução e avaliação das ações dos museus, processos museológicos e centros culturais; e

Sugestão acolhida: acréscimo da palavra avaliação.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 7º EIXO II	REDAÇÃO CEMUF - ART. 7º EIXO II
<p>Art. 7º São diretrizes da PNEM:</p> <p>II – Eixo 2: Profissionais, formação e pesquisa:</p> <ul style="list-style-type: none">a) valorizar o profissional de educação museal, incentivando o investimento na sua formação específica e continuada, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações educativas acessíveis;b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal em museus e contextos nos quais ocorrem processos museais, reconhecendo esses espaços como produtores de conhecimento em educação;c) reconhecer entre as atividades desempenhadas pela pessoa educadora museal: o desenvolvimento da educação museal em museus, em processos museológicos e em centros culturais para a promoção da formação integral dos indivíduos; a elaboração, implementação, sistematização e avaliação do Programa Educativo Cultural em interlocução com a comunidade; e a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência;d) estimular a consolidação do campo da educação museal, por meio de ações intersetoriais voltadas para a difusão e promoção dos trabalhos realizados, do intercâmbio de conhecimentos e experiências entre profissionais da área, além do desenvolvimento e difusão de pesquisas;e) estimular a formação inicial e continuada, fortalecendo a qualificação dos profissionais da área e a pesquisa em educação museal;f) estimular ações e medidas que garantam os meios adequados para o desenvolvimento das atividades educativas e a formação de profissionais, inclusive por intermédio de instrumentos de parceria nacionais ou internacionais;g) promover os museus como espaços de aprendizagem contínua,	<p>Art. 7º São diretrizes da Pnem:</p> <p>II – Eixo 2: Profissionais, formação e pesquisa:</p> <ul style="list-style-type: none">a) valorizar o profissional de educação museal, incentivando o investimento na sua formação específica e continuada, visando ao desenvolvimento de programas, projetos e ações educativas acessíveis;b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal nos museus, processos museológicos, centros culturais, bem como em espaços de formação inicial e continuada de professores e educadores, reconhecendo que estes espaços produzem conhecimento;c) reconhecer entre as atividades desempenhadas pela pessoa educadora museal: o desenvolvimento da educação museal em museus, em processos museológicos e em centros culturais para a promoção da formação integral dos indivíduos; a elaboração, implementação, sistematização e avaliação do Programa Educativo Cultural em interlocução com a comunidade; e a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência;d) estimular a consolidação do campo da educação museal por meio de ações intersetoriais voltadas para a difusão e promoção dos trabalhos realizados, pelo intercâmbio de conhecimentos e experiências entre profissionais da área, bem como pelo desenvolvimento e difusão de pesquisas;e) estimular a formação inicial e continuada, fortalecendo a qualificação dos profissionais da área e a pesquisa em educação museal;f) estimular ações e medidas que garantam os meios adequados para o desenvolvimento das atividades educativas e a formação de profissionais, inclusive por meio de parcerias nacionais ou internacionais;g) promover os museus como espaços de aprendizagem contínua

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 7º EIXO II	REDAÇÃO CEMUF - ART. 7º EIXO II
<p>articulando práticas pedagógicas com a produção e publicação científica e cultural, e ampliando as ofertas de programas de estágios curriculares e de outras naturezas;</p> <p>h) promover a colaboração com outros setores dos museus para a produção de diagnósticos, estudos de público e avaliações, visando à verificação do cumprimento de sua função social e educacional;</p> <p>i) promover a composição e a permanência de equipe multidisciplinar, inclusiva e diversa quanto aos aspectos étnico, cultural, de gênero, sexualidade e acessibilidade; e</p> <p>j) Estimular a promoção de um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.</p>	<p>por meio da articulação de práticas pedagógicas com a produção e publicação científica e cultural, e da ampliação da oferta de programas de estágios curriculares e de outras naturezas;</p> <p>h) promover a realização de diagnósticos, estudos de público e avaliações, visando à verificação do cumprimento da função social e educacional dos museus, processos museológicos e centros culturais, em colaboração com outros setores dos museus;</p> <p>i) promover a composição e a permanência de equipe multidisciplinar, inclusiva e diversa quanto aos aspectos étnico, cultural, de gênero, sexualidade e acessibilidade; e</p> <p>j) estimular a promoção de um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.</p>

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº II - eixo 2 - Profissionais, formação e pesquisa:

- a) (...) incentivando o investimento na sua formação específica e continuada, bem como sua permanência nas instituições, com vistas ao (...)

Sugestão não acolhida: incluir a palavra permanência. Diante da intensa rotatividade de educadores em museus e demais instituições, é necessário pensar em formas de manter esses profissionais incentivados e estimulados a querer permanecer na instituição.

ANÁLISE CEMUF

Entendemos que a política já traz orientações que podem contribuir para diminuir a evasão e manter a consistência das equipes e a permanência deve ser consequência de boas condições de trabalho, também recomendadas na portaria.

SUGESTÃO 2 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº II - eixo 2 - Profissionais, formação e pesquisa:

- a) (...) incentivando o investimento na sua formação **inicial**, específica e continuada (...)

Sugestão não acolhida: acréscimo do termo ‘inicial’.

ANÁLISE CEMUF

Entendemos que a formação específica pode abranger a formação inicial também.

SUGESTÃO 3 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº II - eixo 2 - Profissionais, formação e pesquisa:

- b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal em museus e contextos nos quais ocorrem processos museais, reconhecendo esses espaços como produtores de conhecimentos em educação;

Sugestão acolhida: alteração da flexão de número.

SUGESTÃO 4 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº II - eixo 2 - Profissionais, formação e pesquisa:

- b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal nos museus, reconhecendo esses espaços como produtores de conhecimento em educação, em contextos nos quais ocorrem processos museais **e em contextos de formação inicial e continuada de professores e de educadores.**

Sugestão parcialmente acolhida: acréscimo do trecho destacado.

ANÁLISE CEMUF

Proposição de nova redação, atinente à temática da diretriz: b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal nos museus, e em espaços de formação inicial e continuada de professores e de educadores, reconhecendo esses espaços como produtores de conhecimento em educação relacionada à realização de processos museológicos.

SUGESTÃO 5 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº II - eixo 2 - Profissionais, formação e pesquisa:

e) estimular a formação inicial e continuada dos profissionais da área, fortalecendo a qualificação e a pesquisa em educação museal;

Sugestão não acolhida: acréscimo do trecho destacado.

ANÁLISE CEMUF

A inversão sugerida acaba por alterar o sentido da diretriz.

SUGESTÃO 6 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº II - eixo 2 - Profissionais, formação e pesquisa:

h) promover a realização de diagnósticos, estudos de público e avaliações, visando à verificação do cumprimento de sua função social e educacional dos museus, **em colaboração a outros setores internos da instituição e interessados externos.**

Sugestão parcialmente acolhida: acréscimo do trecho destacado.

ANÁLISE CEMUF

Propomos a seguinte redação: promover a realização de diagnósticos, estudos de público e avaliações, visando à verificação do cumprimento da função social e educacional dos museus e processos museológicos, em colaboração com outros setores dos museus.

SUGESTÃO 7 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº II - eixo 2 - Profissionais, formação e pesquisa:

- j) Estimular a promoção de um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.

Sugestão não acolhida: exclusão da diretriz. Justificativa: a proposição parece estar fora do escopo do eixo.

ANÁLISE CEMUF

Entendemos que a proposta da diretriz j do Eixo 2 - Profissionais, formação e pesquisa está consoante ao escopo, além de atender reivindicações do campo no processo de revisão da PNEM, porque dizem respeito às condições de trabalho.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 7º EIXO III	REDAÇÃO CEMUF - ART. 7º EIXO III
<p>Art. 7º São diretrizes da PNEM:</p> <p>III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:</p> <ul style="list-style-type: none">a) estimular a articulação de museus, processos museológicos e centros culturais com instituições educacionais, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em todas as esferas a fim de promover a formação integral dos diversos segmentos da sociedade;b) incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento de redes de profissionais da educação museal, visando a articulação, o crescimento e a difusão da profissão e do campo da educação museal;c) promover a sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais;d) promover a diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária nas ações educativas;e) fortalecer nos museus, processos museológicos e centros culturais, em diálogo com diferentes setores da sociedade e em consonância com as legislações e políticas afirmativas, a realização de programas, projetos e ações educativas que transversalizam questões de gênero, sexualidade, raça/etnia, acessibilidade, culturas e territórios diversos;f) estimular a aproximação entre museu e comunidade, ampliando a troca de experiências por meio de novas tecnologias, novas mídias e da cultura digital; eg) colaborar para a efetivação da Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 e da Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) articulando programas, projetos e ações de combate a todas as formas de discri-	<p>Art. 7º São diretrizes da Pnem:</p> <p>Inciso III- eixo 3 – Museus, comunidades e territórios</p> <ul style="list-style-type: none">a) estimular a articulação entre instituições educacionais, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, e museus, processos museológicos e centros culturais, a fim de promover a formação integral nos diversos segmentos da sociedade;b) incentivar e apoiar a criação, o fortalecimento e a participação de pessoas educadoras museais nas redes de profissionais da educação museal, visando à articulação, ao crescimento e à difusão da profissão e do campo da educação museal;c) promover a sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais;d) promover a diversidade do patrimônio cultural e natural e a difusão da memória sociocultural nas ações educativas;e) fortalecer a realização de programas, projetos e ações educativas museais que abordem questões de gênero, sexualidade, raça e etnia, infância e juventude, acessibilidade, culturas e territórios diversos em diálogo com diferentes setores da sociedade e em consonância com as legislações e políticas afirmativas;f) estimular a aproximação entre museus e comunidades, ampliando a troca de experiências por meio de novas tecnologias e da cultura digital;g) colaborar para a efetivação da Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; e da Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 7º EIXO III	REDAÇÃO CEMUF - ART. 7º EIXO III
<p>minação, bem como o respeito à educação diferenciada prevista em legislação e garantir à consulta livre, prévia e informada preconizada pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) quando se tratar de ações educativas voltadas às comunidades e povos tradicionais e indígenas.</p> <p style="text-align: right;">→</p>	<p>as formas de discriminação e preconceito; bem como para o respeito à educação diferenciada prevista em legislação; além de garantir a consulta livre, prévia e informada, preconizada pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em relação às ações educativas voltadas às comunidades e povos tradicionais e indígenas; e</p> <p>h) colaborar para a efetivação das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), respeitando a diversidade e garantindo os direitos e necessidades específicas dos públicos contemplados por essas legislações, bem como articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas as formas de discriminação e preconceito.</p>

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

- a) estimular a articulação de museus, processos museológicos e centros culturais com instituições educacionais, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em todas as esferas a fim de promover a formação integral dos diversos segmentos da sociedade;

Sugestão não acolhida: Bibliotecário Curador - O Bibliotecário que trabalha nas bibliotecas públicas (e privadas) federais, estaduais, municipais (universitárias, escolas, centros de documentação, hospitais, entre outros). Desenvolve lançamento de livros, feiras de livros, Bienais, contador de histórias, ledor, saraus, publicações, palestras, edições, divulgação. É um curador. Sendo um bibliotecário curador. Nesse sentido, deve constar da lista de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do MinC para constar dos “Títulos e Descrições das Funções em que se desdobram as atividades de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões”, como uma das ocupações culturais que devem ser incluídas na atualização do quadro anexo ao Decreto nº 82.385/1978.

ANÁLISE CEMUF

Não foi feita uma proposição clara, mas a temática apontada foge ao escopo da PNEM.

SUGESTÃO 2 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

- a) estimular a articulação de museus, processos museológicos e centros culturais com outras instituições educacionais, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em todas as esferas a fim de promover a formação integral dos diversos segmentos da sociedade;

Sugestão não acolhida: acréscimo do termo outras.

ANÁLISE CEMUF

Consideramos que museus, processos museológicos e centros culturais são instituições com dimensão educativa, e não exclusivamente educacionais).

SUGESTÃO 3 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

- a) estimular a articulação de museus, processos museológicos e centros culturais com instituições educacionais, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em todas as esferas a fim de promover a formação integral dos diversos segmentos da sociedade, **em especial dos grupos historicamente excluídos**;

Sugestão acolhida.

ANÁLISE CEMUF

A sugestão está consoante aos objetivos da PNEM.

SUGESTÃO 4 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

- b) incentivar e apoiar a criação, o fortalecimento **e a participação de pessoas educadoras museais nas** redes de profissionais da educação museal, visando a articulação, o crescimento e a difusão da profissão e do campo da educação museal;

Sugestão acolhida: É importante ressaltar nesta redação que incentivar e apoiar significa, dentre outras coisas, permitir que pessoas educadoras museais possam participar das atividades das REMs sem sérias preocupações com descontos salariais, banco de horas ou outras penalidades. É necessário ressaltar como se dá o incentivo e a participação dos educadores nas REMs.

ANÁLISE CEMUF

Sugerimos a seguinte inclusão do trecho destacado.

SUGESTÃO 5 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

- d) promover a diversidade do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária nas ações educativas;

Sugestão acolhida: exclusão do termo e.

ANÁLISE CEMUF

A proposta tornou mais clara a diretriz.

SUGESTÃO 6 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

- d) promover a diversidade do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária nas ações educativas;

Sugestão parcialmente acolhida: Sugere-se criar dispositivo (neste art. ou no art. 4º) que explique o que se entende por economia solidária no âmbito das ações educativas realizadas em contextos museais.

ANÁLISE CEMUF

A sugestão provocou reflexão sobre o escopo da diretriz, que é resultado do desdobramento da diretriz d do Eixo III da Portaria vigente. Verificamos que o aspecto econômico já está adequadamente contemplado na diretriz c aqui proposta. Desse modo, sugere-se nova redação: d) promover a abordagem da diversidade do patrimônio cultural e natural e a difusão da memória sociocultural nas ações educativas.

SUGESTÃO 7 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

- e) fortalecer nos museus, processos museológicos e centros culturais, em diálogo com diferentes setores da sociedade e em consonância com as legislações e políticas afirmativas, a realização de programas, projetos e ações educativas que transversalizam questões de gênero, sexualidade, raça/etnia, infância e juventude, acessibilidade, culturas e territórios diversos.

Sugestão acolhida: inclusão dos termos destacados. Justificativa: A questão da infância e juventude, a partir da socioeducação, como preconiza o ECA (Lei nº 8.069/1990.), pode estar articulada com as políticas implementadas dentro dos espaços museais e culturais, como forma de garantir os direitos, acesso à cultura e o bem-estar desse público. Os museus e espaços culturais têm a potência para serem lugares de transformação social, contribuindo para o fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto como alternativa à privação de liberdade.

ANÁLISE CEMUF

Consideramos que a sugestão está consoante com os objetivos da PNEM. Sugerimos a substituição da palavra transversalizem por abordem. Desse modo, sugere-se nova redação: e) fortalecer nos museus, processos museológicos e centros culturais, em diálogo com diferentes setores da sociedade e em consonância com as legislações e políticas afirmativas, a realização de programas, projetos e ações educativas que abordem questões de gênero, sexualidade, raça e etnia, infância e juventude, acessibilidade, culturas e territórios diversos).

SUGESTÃO 8 (ALTERAÇÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

- f) estimular a aproximação entre museu e comunidade, ampliando a troca de experiências **por meios diversos, incluindo a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação, bem como** de novas mídias e da cultura digital; e

Sugestão acolhida: inclusão dos termos destacados.

ANÁLISE CEMUF

Consideramos que a sugestão tornou a diretriz mais clara.

SUGESTÃO 9 (INCLUSÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

h) colaborar para a efetivação das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), respeitando a diversidade e garantindo os direitos e necessidades específicas dos públicos contemplados por essas legislações, bem como articulando programas, projetos e ações de combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

Sugestão acolhida: inclusão da diretriz destacada.

ANÁLISE CEMUF

Consideramos que a sugestão está consoante com os objetivos da PNEM.

SUGESTÃO 10 (INCLUSÃO)

Art. Iº III - eixo 3 - Museus, comunidades e territórios:

h) colaborar para a efetivação da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), articulando programas e projetos com outras entidades públicas ou privadas para garantir o pleno desenvolvimento da juventude, sobretudo em situação de vulnerabilidade social.

Sugestão parcialmente acolhida: inclusão da diretriz destacada.

ANÁLISE CEMUF

Consideramos que a sugestão está contemplada pela proposição anterior.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 8º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 8º
<p>Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:</p> <p>I.- realizar, de preferência no âmbito do Fórum Nacional de Museus, Encontros Nacionais de Educação Museal para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo;</p> <p>II.- gerir a página (https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem), canal de comunicação, articulação e informação sobre a Educação Museal; e</p> <p>III.- possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus integrantes ou não das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas e para acompanhamento da implementação da PNEM.</p> <p style="text-align: right;">→</p>	<p>Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:</p> <p>I – realizar periodicamente o Encontro Nacional de Educação Museal - Emuse para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo, além de garantir espaços de debate sobre a temática nas edições do Fórum Nacional de Museus;</p> <p>II.- gerir a página (https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem), canal de comunicação, articulação e informação sobre a Educação Museal; e</p> <p>III.- possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais de museus integrantes das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas, colaborando para a implementação, o monitoramento e a avaliação da PNEM.</p>

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:

- I - realizar, de preferência no âmbito do Fórum Nacional de Museus, Encontros Nacionais de Educação Museal para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo;

Sugestão não acolhida: *seria importante especificar, senão nessa portaria, em algum regramento, o formato, com descrição de rol de atividades possíveis e detalhamento dos objetivos do evento.*

ANÁLISE CEMUF

Embora seja uma sugestão válida, cabe abordar o detalhamento mencionado no regimento do próprio evento. As expressões “processos museais” substituindo-as pela forma apresentada na minuta.

SUGESTÃO 2 E 3 (ALTERAÇÃO)

Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:

- I - realizar, de preferência no âmbito do Fórum Nacional de Museus, Encontros Nacionais de Educação Museal para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo;

Sugestão acolhida: *Seria interessante a realização dos encontros fora do âmbito do Fórum, ainda que nos fóruns houvesse uma reunião específica da área.*

ANÁLISE CEMUF

Consideramos válidas as contribuições, e sugerimos nova redação: *realizar periodicamente o Encontro Nacional de Educação Museal - Emuse para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo e garantir espaços de debate vinculados ao Emuse nas edições do Fórum Nacional de Museus.*

SUGESTÃO 4 (ALTERAÇÃO)

Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:

I - III - possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus integrantes ou não das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas, visando a implementação, o monitoramento e a avaliação da PNEM.

Sugestão parcialmente acolhida: inclusão dos termos destacados.

ANÁLISE CEMUF

Sugerimos nova redação adaptada: “*III - possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus e integrantes ou não das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas, colaborando para a implementação, o monitoramento e a avaliação da PNEM.*”.

SUGESTÃO 5 (ALTERAÇÃO)

Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:

I - III - possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais formais e não formais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus integrantes ou não das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas, colaborando para a implementação e o monitoramento da PNEM.

Sugestão não acolhida: inclusão dos termos destacados.

ANÁLISE CEMUF

A sugestão não é aderente à abordagem feita na política.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 9º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 9º
<p>Art. 9º Poderão ser destinados recursos orçamentários eventualmente necessários a ações de implementação da Política Nacional de Educação Museal oriundos do orçamento do Ibram, bem como complementados por aportes externos.</p>	<p>Art. 9º Poderão ser destinados recursos orçamentários necessários a ações de implementação da Política Nacional de Educação Museal oriundos do orçamento do Ibram, bem como complementados por aportes externos.</p>

SUGESTÃO 1 (ALTERAÇÃO)

Art. 9º Poderão ser destinados recursos orçamentários eventualmente necessários a ações de implementação da Política Nacional de Educação Museal oriundos do orçamento do Ibram, bem como complementados por aportes externos.

Sugestão acolhida: supressão da palavra “eventualmente”. Poderão ser destinados recursos orçamentários necessários a ações de implementação da Política Nacional de Educação Museal oriundos do orçamento do Ibram, bem como complementados por aportes externos. Ao tirar a palavra “eventualmente” a oração fica “acreditável”, não gerando hipótese, dúvida ou incerteza, pois recursos são essenciais para quaisquer ações, principalmente nesta sociedade capitalista na qual vivemos.

Sugestão acolhida.

SUGESTÃO 5 (ALTERAÇÃO)

Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:

I - III - possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais formais e não formais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus integrantes ou não das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas, colaborando para a implementação e o monitoramento da PNEM.

Sugestão não acolhida: inclusão dos termos destacados.

ANÁLISE CEMUF

A sugestão não é aderente à abordagem feita na política.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA - ART. 10º - 13º	REDAÇÃO CEMUF - ART. 10º - 13º
<p>Art. 10º Para o cumprimento das diretrizes da PNEM poderão ser estabelecidas parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.</p> <p>Art. 11. Na implementação da Política Nacional de Educação Museal devem ser respeitadas as especificidades de cada localidade, principalmente aquelas onde existem sistemas estaduais e municipais de museus.</p> <p>Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 605, de 10 de agosto de 2021.</p> <p>Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.</p>	<p>Art. 10º Para o cumprimento das diretrizes da PNEM, poderão ser estabelecidas parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.</p> <p>Art. 11. Na implementação da Política Nacional de Educação Museal devem ser respeitadas as especificidades de cada localidade, principalmente aquelas onde existem sistemas estaduais e municipais de museus.</p> <p>Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 605, de 10 de agosto de 2021.</p> <p>Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.</p>



